



**Município de Portão**

CNPJ: 87.344.016/0001-08

Telefone: (51)3500-4200

Rua Nove de Outubro, 229 - Centro, PORTÃO / RS - 93180-000

**Solicitação de Compra de  
Material/Serviços nº 2025/3941**

**Centro de Custo:** 2 - SEMAG

**Usuário Solicitante:** ADRIANO ROBERTO FLORES MENDONÇA (Usuário: adriano.mendonca)

**Entidade:** Município de Portão

**Data de Cadastro:** 21/08/2025

**Dados da Despesa**

Exercicio	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2025	4	1	4	122	2	2004	1	333903905000000	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	2293	R\$0,00
								333903900000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	405	
									Projeto: Manutencao Secr.da Fazenda		
									Órgão: 4 - SECRETARIA DA FAZENDA		
									Fonte de Recurso: RECURSO LIVRE		

**Dados Diversos**

**Local de Entrega / Execução:** Prefeitura Municipal de Portão/RS, PGM

**Valores do tipo referência**

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	2293	39499 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	UN	1,0000	-	-
		Totalizador do tipo referência		1,0000	-	-

**Complemento e Assinaturas**

**Descrição** DESCRIÇÃO: contratação de serviços especializados na área jurídica para propositura de ação judicial em face da União, visando a recuperação de créditos relativos a repasses ao Fundo de Participação dos Municípios.

JUSTIFICATIVA: A contratação justifica-se por diversos motivos:

A contratação justifica-se por diversos motivos:

O FPM, principal fonte de receita de 90% dos Municípios brasileiros, é composto pela repartição das receitas oriundas com a arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR e do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, tendo a União Federal, por expressa determinação constitucional, o dever de repassar um total de até 23,5% (vinte e três inteiros e cinco décimos por cento) aos municípios.

Dito isto, devem ser incluídos na base de cálculo do FPM TODA E QUALQUER entrada oriunda do IR e do IPI, aí incluídos os acessórios das cobranças e não apenas determinadas parcelas, como se observa atualmente, além da arrecadação dos incentivos fiscais de pagamento, classificados como subvenções, que se referem ao imposto efetivamente pago pelos contribuintes, mas que não foi inserido contabilmente como receita de IR e IPI, o qual se transfere a arrecadação diretamente para beneficiários de subvenções sociais ou econômicas, sem que os valores perpassem pela sua contabilidade. Deste modo, suprime-se o direito à inclusão e percepção desses valores ao FPM, ferindo, portanto, a norma constitucional.

A título meramente exemplificativo, temos a situação de determinados ingressos em que os códigos não são considerados pelo Banco do Brasil como originários do IR e do IPI e que por tal razão não são repassados ao FPM.

Por outro lado, receitas geradas a partir de forma diversas de adimplemento das obrigações tributárias também não estão sendo repassadas nos últimos cinco anos aos Municípios.

Ademais, ainda podem ser enquadrados eventuais incentivos fiscais eventualmente incidentes sobre o IR e o IPI, tais como FDCA, Incentivo ao Desporto, Doações para Institutos de Pesquisa, etc. Percebe-se a premente necessidade de correção das distorções acima apontadas, o que levará ao incremento de Receitas aos Cofres Municipais.

Dada a especificação do trabalho proposto, bem como as peculiaridades que envolvem a matéria, o serviço proposto deverá ser realizado por escritório de advocacia preparado para tal labor.

O requisito da notória especialização é preenchido pela Monteiro e Monteiro, considerando ter mais de 1000 (mil) demandas propostas em nome de Municípios por todo o país, além de atuar na defesa dos interesses dos Municípios filiados a diversas Associações Municipalistas, tais como APM, AMA, AMUPE, ATM, FAMUP, AMAC, FAMES, AMUNES, FEMURN e AROM inclusive no que se refere à recuperação Judicial de valores não repassados ou estornados dos Cofres Municipais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base no que couberem as disposições contidas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 74, INEXIGIBILIDADE.

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A remuneração da empresa de assessoria ocorrerá exclusivamente em caso de êxito, não gerando custos adicionais para o município sem a efetiva recuperação de valores.

Os pagamentos estarão condicionados a comprovação do recebimento dos créditos recuperados pela CONTRATADA certificada pelo órgão fiscalizador da CONTRATANTE.

O pagamento do serviço executado pela CONTRATADA poderá ser realizado através de destaque dos honorários contratuais na hipótese de recebimento de valores através de Precatório e/ou RPV, na forma prescrita no art. 22, § 4º, da Lei Nº 8.906/1994.

Ressalta-se a obrigatoriedade de cadastramento dos procuradores da procuradoria geral do município de Portão-RS para ajuizamento do processo no sistema eletrônico.

Outrossim, eventuais honorários advocatícios sucumbenciais advindos da ação ajuizada caberão integralmente os procuradores da procuradoria geral

**Município de Portão**

CNPJ: 87.344.016/0001-08

Telefone: (51)3500-4200

Rua Nove de Outubro, 229 - Centro, PORTÃO / RS - 93180-000

**Solicitação de Compra de Material/Serviços nº 2025/3941**

do município de Portão, nos moldes da lei nº 2.311, DE 15/01/2013.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida da execução integral dos serviços.

O pagamento será em depósito bancário vinculado ao CNPJ do fornecedor;

Informar em Nota Fiscal o nº da requisição de empenho ou ordem de compra;

Informar os dados bancários em Nota Fiscal;

O pagamento do serviço executado pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente do mesmo CNPJ.

Os pagamentos estarão condicionados a comprovação da execução dos serviços pelo órgão fiscalizador da CONTRATANTE.

Solicitamos o encaminhamento da Nota fiscal para o e-mail: pgm@portao.rs.gov.br

Informar os dados bancários em Nota Fiscal.

Telefone de Secretaria ou Setor: 51-3500-4225.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A manifestação do licitante implica na aceitação deste termo de referência, bem como das normas legais que regem a matéria;

A Lei Federal 14.133/2021 regerá as hipóteses não previstas neste termo de referencial;

A fiscalização das atividades prestadas pela licitante se dará através de fiscal nomeado por Portaria pela Secretaria Municipal de Administração, se for o caso;

Aos interessados terão maiores informações no horário das 07h:00 às 14h:00, na Prefeitura Municipal de Portão/RS, sito à Rua 09 de Outubro, nº 229, ou através do telefone (51) 3500-4225

**LOCAL DE ENTREGA:** prefeitura municipal de Portão

**HORÁRIO DE ENTREGA:** ATÉ ÀS 14H

**RESPONSÁVEL PELO PEDIDO:** Alexandre Takeo Sato

**Justificativa:** DESCRIÇÃO: contratação de serviços especializados na área jurídica para propositura de ação judicial em face da União, visando a recuperação de créditos relativos a repasses ao Fundo de Participação dos Municípios.

**JUSTIFICATIVA:** A contratação justifica-se por diversos motivos:

A contratação justifica-se por diversos motivos:

O FPM, principal fonte de receita de 90% dos Municípios brasileiros, é composto pela repartição das receitas oriundas com a arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR e do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, tendo a União Federal, por expressa determinação constitucional, o dever de repassar um total de até 23,5% (vinte e três inteiros e cinco décimos por cento) aos municípios.

Dito isto, devem ser incluídos na base de cálculo do FPM TODA E QUALQUER entrada oriunda do IR e do IPI, aí incluídos os acessórios das cobranças e não apenas determinadas parcelas, como se observa atualmente, além da arrecadação dos incentivos fiscais de pagamento, classificados como subvenções, que se referem ao imposto efetivamente pago pelos contribuintes, mas que não foi inserido contabilmente como receita de IR e IPI, o qual se transfere a arrecadação diretamente para beneficiários de subvenções sociais ou econômicas, sem que os valores perpassem pela sua contabilidade. Deste modo, suprime-se o direito à inclusão e percepção desses valores ao FPM, ferindo, portanto, a norma constitucional.

A título meramente exemplificativo, temos a situação de determinados ingressos em que os códigos não são considerados pelo Banco do Brasil como originários do IR e do IPI e que por tal razão não são repassados ao FPM.

Por outro lado, receitas geradas a partir de forma diversas de adimplemento das obrigações tributárias também não estão sendo repassadas nos últimos cinco anos aos Municípios.

Ademais, ainda podem ser enquadrados eventuais incentivos fiscais eventualmente incidentes sobre o IR e o IPI, tais como FDCA, Incentivo ao Desporto, Doações para Institutos de Pesquisa, etc. Percebe-se a premente necessidade de correção das distorções acima apontadas, o que levará ao incremento de Receitas aos Cofres Municipais.

Dada a especificação do trabalho proposto, bem como as peculiaridades que envolvem a matéria, o serviço proposto deverá ser realizado por escritório de advocacia preparado para tal labor.

O requisito da notória especialização é preenchido pela Monteiro e Monteiro, considerando ter mais de 1000 (mil) demandas propostas em nome de Municípios por todo o país, além de atuar na defesa dos interesses dos Municípios filiados a diversas Associações Municipalistas, tais como APM, AMA, AMUPE, ATM, FAMUP, AMAC, FAMES, AMUNES, FEMURN e AROM inclusive no que se refere à recuperação Judicial de valores não repassados ou estornados dos Cofres Municipais.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base no que couberem as disposições contidas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 74, INEXIGIBILIDADE.

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A remuneração da empresa de assessoria ocorrerá exclusivamente em caso de êxito, não gerando custos adicionais para o município sem a efetiva recuperação de valores.

Os pagamentos estarão condicionados a comprovação do recebimento dos créditos recuperados pela CONTRATADA certificada pelo órgão fiscalizador da CONTRATANTE.

O pagamento do serviço executado pela CONTRATADA poderá ser realizado através de destaque dos honorários contratuais na hipótese de recebimento de valores através de Precatório e/ou RPV, na forma prescrita no art. 22, § 4º, da Lei Nº 8.906/1994.

Ressalta-se a obrigatoriedade de cadastramento dos procuradores da procuradoria geral do município de Portão-RS para ajuizamento do processo no sistema eletrônico.

Outrossim, eventuais honorários advocatícios sucumbenciais advindos da ação ajuizada caberão integralmente os procuradores da procuradoria geral do município de Portão, nos moldes da lei nº 2.311, DE 15/01/2013.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida da execução integral dos serviços.

O pagamento será em depósito bancário vinculado ao CNPJ do fornecedor;

Informar em Nota Fiscal o nº da requisição de empenho ou ordem de compra;

Informar os dados bancários em Nota Fiscal;

O pagamento do serviço executado pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente do mesmo CNPJ.

**Município de Portão**

CNPJ: 87.344.016/0001-08

Telefone: (51)3500-4200

Rua Nove de Outubro, 229 - Centro, PORTÃO / RS - 93180-000

**Solicitação de Compra de  
Material/Serviços nº 2025/3941**

Os pagamentos estarão condicionados a comprovação da execução dos serviços pelo órgão fiscalizador da CONTRATANTE.  
Solicitamos o encaminhamento da Nota fiscal para o e-mail: pgm@portao.rs.gov.br  
Informar os dados bancários em Nota Fiscal.  
Telefone de Secretaria ou Setor: 51-3500-4225.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A manifestação do licitante implica na aceitação deste termo de referência, bem como das normas legais que regem a matéria;  
A Lei Federal 14.133/2021 regerá as hipóteses não previstas neste termo de referencial;  
A fiscalização das atividades prestadas pela licitante se dará através de fiscal nomeado por Portaria pela Secretaria Municipal de Administração, se for o caso;  
Aos interessados terão maiores informações no horário das 07h:00 às 14h:00, na Prefeitura Municipal de Portão/RS, sito à Rua 09 de Outubro, n.º 229, ou através do telefone (51) 3500-4225

LOCAL DE ENTREGA: prefeitura municipal de Portão

HORÁRIO DE ENTREGA: ATÉ ÀS 14H

RESPONSÁVEL PELO PEDIDO: Alexandre Takeo Sato

---

RODRIGO LIBRELOTO VALENTE  
Secretário da Fazenda e SEMICMA  
Secretaria da Fazenda

PRISCILA LEMMERTZ DIEFENTHALER  
Secretaria de Administração e Governo

ADRIANO ROBERTO FLORES MENDONÇA  
ASSESSOR JURÍDICO  
PGM

Alexandre Takeo Sato  
Procurador-Geral do Município  
0-0-00-00-000